

CONTRATO

CONTRATO nº 009/SMRIF/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.316.079-6

PREGÃO SEMPLA nº 026/2012-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SEMPA-COBES/2012

OBJETO: PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

CONTRATADA: GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, inscrita no C.N.P.J. Nº 04.545.723/0001-27, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá n.º 15 - 7º andar - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Chefe de gabinete Senhor(a) Gustavo Vidigal, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.003.285/0001-29, situada na Rua Agenor Paes, nº 149, Centro - Uberlândia - Minas Gerais, CEP 38.400-118, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) Gabriel Felipe Guerino, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 66 publicado no D.O.C. de 05/11/2013, do processo nº 2013-0.316.079-6, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

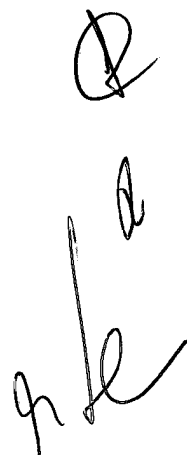
- 1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de 140 (cento e quarenta) passagens aéreas internacionais, somando-se ida e volta e 60 (sessenta) passagens aéreas nacionais, somando-se ida e volta, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de R.P. nº 008/SEMPA-COBES/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS

- 2.1. O início do fornecimento do objeto do presente Contrato será imediatamente contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 008/SEMPA-COBES/2012.
- 2.2. O objeto será recebido nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado E/OU entregue pela Contratada, no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá n.º 15 - 7º andar - CEP: 01002-920 - São Paulo / SP.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O compromisso de prestação de serviços de agenciamento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.
- 4.2. O prazo para o início da prestação de serviços de agenciamento será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho ou de cada Ordem de Fornecimento, respeitando-se o constante do Item 4.5. do presente Contrato.
- 4.2.1. Os fornecimentos deverão obedecer às solicitações das Unidades Requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile” nos termos do Item 12.1. da Cláusula Décima Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.4. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.5. PRAZO DE ENTREGA:**
- 4.5.1. **Passagens Aéreas Nacionais:** 05 (cinco) horas contadas a partir do recebimento do pedido de emissão, excetuadas as hipóteses em que a data, horário e voo escolhidos pela Administração permitam ampliação daquele prazo, sempre observando, porém, o intervalo mínimo de 05 horas entre o horário de entrega das passagens à CONTRATANTE e aquele assinalado para comparecimento no aeroporto.
- 4.5.2. **Passagens Aéreas Internacionais:** 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data do recebimento do pedido de emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 6.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 31.10.07.122.2610.8.180.33903300.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º 86187/13, no valor de R\$ 153.109,90 (cento e cinquenta e três mil, cento e nove reais e noventa centavos), referente as passagens internacionais e Nota de Empenho n.º 86174/13 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente as passagens nacionais, e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 6.2.1. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Desp. c/ Locomoção - Pagamento Antecipado - de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

- 6.3. O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com os fornecimentos de passagens, mediante apresentação dos originais da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.4. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que forem atestados o recebimento ou a prestação de serviços, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.4.1. O prazo para ateste da prestação dos serviços é de 1 (um) dia útil a partir do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.4.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 008/SEMPA-COBES/2012.
- 7.1.1.2. Aplicar-se-á a mesma pena prevista neste subitem no caso de atraso na substituição de bilhetes, prevista nos subitens do subitem 1.2.4. e 7.1. da Ata de R.P. correspondente a este Contrato.
- 7.1.2. Multa por atraso no fornecimento da(s) passagem(ns):
- 7.1.2.1. **Nacionais:** 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 7.1.2.2. **Internacionais:** 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

- 7.1.2.3. Ocorrendo atraso superior a 72 (setenta e duas) horas, para ambos os tipos de passagem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento da(s) passagem(ns), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.2.4. A não entrega da(s) passagem(ns) contratada no dia e horário combinados, ressalvado o Item 7.1.2. acima, implica em cancelamento da entrega, sem pagamento algum por parte da Administração, e com a incidência da multa parcial do ajuste de 30% (trinta por cento) sobre o valor da(s) passagem(ns) não entregue(s).
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao fornecimento de passagem(ns), a Detentora deverá substituí-la(s), no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue/executada irregularmente.
- 7.1.5.1. Ocorrendo na substituição atraso superior a 5 (cinco) horas, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento da(s) passagem(ns), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar à Detentora multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas no presente contrato





- 8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 8.4. Providenciar a emissão de passagens fazendo uso da empresa aérea que ofereça a tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, na ocorrência de mais de uma empresa aérea atender à necessidade da Administração.
 - 8.4.1. A tarifa mais econômica somente não será utilizada se a Administração justificar a necessidade de determinado voo, em razão de horário, escalas, conexões, etc.
- 8.5. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, pelo valor dos bilhetes e ordens de passagem, uma vez que a Administração está isenta de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.
- 8.6. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas.
- 8.7. Fornecer por escrito informações e preços de empresas de transporte aéreo que servem ao destino pretendido, e respectivos voos no período especificado com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas além dos elementos solicitados pela unidade requisitante, em até 2 (duas) horas.
- 8.8. Permitir que o(s) passageiro(s) (servidores) faça(m) uso, caso a empresa detentora possua, da sala VIP nos aeroportos, sem que para isso a Administração tenha algum ônus.
- 8.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.
- 8.10. As solicitações de passagens e informações descritas no item 8.7. deverão ser requisitadas no horário de funcionamento da detentora, podendo ser efetuadas, inclusive, nos respectivos plantões, quando houver.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Exercerá condição de gestor do presente Contrato, o(a) senhor(a) Ronaldo Adriano Tibúrcio Bulio, portador(a) do R.F. nº 733073.1, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS





- 12.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 008/SEMPA-COBES/2012, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 12.2. A CONTRATADA exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 008/SEMPA-COBES/2012 e Guia de Arrecadação (DAMSP), no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do Contrato.
- 12.3. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de novembro de 2013.


GUSTAVO VIDIGAL

Chefe de Gabinete


Secretaria Municipal de Relações Internacionais


GABRIEL FELIPE GUERINO

Sócio-administrador

Guerino & Fernandes Turismo e Eventos Ltda - ME

TESTEMUNHAS:


Nome RONALDO A.T. BULIO
Supervisão de
R.G. Nº: Administração e Finanças
SMRI - RF: 33.073.1.00


Nome: *Marcia Pilar da Silva Soler*
Supervisor Técnico II
R.G. Nº: SMRIF - RF: 577.953.7



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E FEDERATIVAS

TERMO DE ADITAMENTO N.º 004/2014 – SMRIF

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

CONTRATADO: GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (ida e volta), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de R.P. nº 008/SEMPILA-COBES/2012.

OBJETO DO ADITAMENTO: Majoração do valor estimado do Contrato em 25%, conforme previsão contida no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO Nº: 31.10.04.122.3024.2100.33903300-00

PROCESSO Nº: 2013-0.316.079-6

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 44.279/03, Lei 13.278/02, bem como suas alterações



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E FEDERATIVAS

TERMO DE ADITAMENTO N.º 004/2014 – SMRIF

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO VIDIGAL**, Chefe de Gabinete, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua Agenor Paes, nº 149 – Centro – Uberlândia – Minas Gerais – CEP 38.400-118, CNPJ nº 14003285/0001-29, neste ato por seu representante legal, o Senhor **DUILIO FERNANDES VIEIRA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado no processo administrativo nº 2013-0.316.079-6, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato 009/2013 - SMRIF, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Municipal 13.278/02 para fazer constar o que segue:

1. Fica aditada a Cláusula Sexta do citado Contrato, para majorar em 25% o valor seu estimado, fazendo constar como valor estimado o montante de R\$ 625.000,00(seiscentos e vinte e cinco mil reais).
2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 009/2013-SMRIF.
3. As despesas com a execução do presente, onerarão a dotação orçamentária n.º 31.10.04.122.3024.2100.33903300-00, no exercício de 2014.

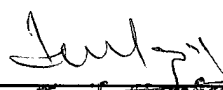
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 03 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 09 de setembro de 2014.

GUSTAVO VIDIGAL
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal Relações Internacionais e Federativas

DUILIO FERNANDES VIEIRA
Sócio Administrador
Guerino & Fernandes Turismo e Eventos Ltda-ME

Testemunhas:

1) 
Nome: **Tania Tomiko Kuroki**
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 505.585.7

2) 
Nome: **Franciele de Castro Silva**
CPF: 046.918.166-40